



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**Processo nº:** 678.968  
**Natureza:** Prestação de Contas do Município de Grupiara  
**Exercício:** 2002  
**Responsável:** Roberto Ricardo de Souza (Prefeito à época)  
**Relator:** Conselheiro Eduardo Carone Costa

**DESPACHO**

Excelentíssimo Senhor Relator

1. Tratam os presentes autos das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. Citado, o responsável apresentou as alegações e documentos de fl. 47 a 363.
3. Em relação aos itens que devam ser considerados para emissão de parecer prévio, a Unidade Técnica concluiu que não foi observado o limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo imposto pelo art. 29-A da CR/88 e que foram abertos créditos adicionais sem a devida cobertura legal e sem recursos disponíveis, contrariando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964 (fl. 365 a 369).
4. Com relação ao limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo decorrente do art. 29-A da CR/88, é necessário verificar se a análise realizada pela Unidade Técnica está de acordo com o novo entendimento deste Tribunal sobre o assunto, decorrente da resposta à consulta formulada nos autos nº 837.614, na Sessão Plenária do dia 29/06/2011, segundo o qual os recursos retidos para formação do FUNDEF devem compor a base de cálculo de repasse à Câmara.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

5. Normalmente é possível identificar a base de cálculo apropriada para essa análise por meio de Demonstrativos de Arrecadação constantes dos autos ou disponibilizados no SIACE (Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo), porém, neste caso, o demonstrativo necessário não está disponível em nenhuma dessas fontes.
6. Por essa razão, este Ministério Público de Contas requer o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para que esclareça qual o percentual de repasse, nos termos do atual posicionamento desta Corte sobre a matéria.
7. Após, requer o *Parquet* o retorno dos autos para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas